RESOLUÇÃO 002/2010

Altera dispositivos da Resolução 010/2005 que dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição Programas, em cumprimento Artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - e das Resoluções 105/2005, 106/2006 e 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1°. Aprovar procedimentos referente ao Registro das Entidades Não-Governamentais e a Inscrição de todos os Programas Governamentais e Não-Governamentais de proteção e socioeducativos destinados à crianças e adolescentes.

- § 1°. Deverão requerer **Registro** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí as **Entidades Não-Governamentais**, legalmente constituídas, sediadas em Itajaí que atendam o seguinte critério:
- I Prestar serviços em, no mínimo, um dos regimes de atendimento previstos no Artigo 90 da Lei 8.069/1990.
- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional:
- e) liberdade assistida:
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2°. Entende-se por:

Programa de orientação e apoio sociofamiliar: Aquele cujas ações visam assegurar às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e/ou sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente acabem por levar a ruptura desse vínculo tão importante para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Apoio social e educativo em meio aberto (contra turno escolar): Caracteriza-se, fundamentalmente, pela forma de inserção complementar à atuação da família e da escola. Em termos de conteúdo suas ações se dão nas áreas de reforço escolar, apoio nutricional, preparação para o trabalho, esporte, atividades artístico-culturais, educação para a saúde, para o meio ambiente e para cidadania. Para avaliar se o

programa se enquadra neste regime será considerado os impactos na vida familiar e escolar das crianças e adolescentes atendidos.

<u>Colocação Familiar:</u> Este regime trata especificamente da colocação em família substituta que é a forma de assegurar à criança ou ao adolescente o direito à convivência familiar, a partir da perda ou destituição do poder familiar, podendo assumir três formas: a guarda, a tutela e a adoção. Devendo seguir para sua execução as orientações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Acolhimento Institucional: Programa de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional, Casa-Lar, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, República e Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, deve funcionar em unidades inseridas na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor, estrutura física adequada e, ainda, seguir outras orientações do Documento do CONANDA/2009 Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

<u>Liberdade Assistida:</u> Medida socioeducativa que objetiva a reeducação e reinserção social em meio livre, sob supervisão e orientação qualificada sem afastamento do lar, escola ou trabalho. Devendo seguir para execução do Programa as orientações do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

<u>Semiliberdade</u>: Medida Socioeducativa de privação parcial da liberdade do adolescente que praticou o ato infracional. Caracteriza-se pela realização de atividades externas de escolarização e profissionalização embora o adolescente permaneça vinculado a unidades especializadas, tendo sua liberdade restringida. Devendo seguir para execução do Programa as orientações do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

<u>Internação:</u> Medida Socioeducativa de privação total de liberdade sujeita aos princípios da brevidade e da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Este serviço também deve estar de acordo com as orientações do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Artigo 2º. Deverão requerer a **Inscrição** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí - COMDICA, os programas desenvolvidos pelas **Entidades Não-Governamentais e pelos Órgãos Governamentais.**

Parágrafo Primeiro: A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos programas previstos no Artigo 90 da Lei 8.069/90 e no Artigo 1º, inciso I, da presente resolução.

Parágrafo Segundo: Serão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí somente os programas desenvolvidos no Município de Itajaí.

Artigo 3º. As entidades não-governamentais e os órgãos governamentais que desenvolvem somente programas na modalidade educacional formal da Educação

Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e Escolas Técnicas estão dispensadas das exigências da presente Resolução.

Parágrafo Único: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB define as modalidades educacionais, integrantes do Sistema de Ensino, estabelecendo as normas para o credenciamento e funcionamento no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º. As entidades que desenvolvem somente programas destinados a garantia de direitos, vinculados as políticas sociais básicas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, entre outras, também, estão dispensadas das exigências estabelecidas na presente Resolução.

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS

- **Artigo 5º.** São objetivos gerais do Registro de Entidades Não-Governamentais e a Inscrição dos Programas Governamentais e Não-Governamentais.
- I Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;
- III Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades nãogovernamentais e dos órgãos governamentais aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II – DO REGISTRO DE ENTIDADES

Artigo 6º. Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 7º. Para solicitar o registro, o requerente deverá:

- I Comprovar, através de documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II Dispor de instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III Dispor de equipe técnica compatível com a proposta de trabalho;
- IV Preencher o requerimento de registro junto ao COMDICA (ANEXO I, II e III);
- V Apresentar cópia dos seguintes documentos:
- a) Estatuto atualizado da Entidade requerente registrado em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;
- c) Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- d) Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade:
- e) Proposta de trabalho do programa contendo a fundamentação acerca do trabalho, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros (ANEXO IV);
- f) Alvará Sanitário e de Funcionamento;

- g) Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- h) Certidão de Antecedentes Criminais de todos os membros da Diretoria;
- i) Balancete do exercício anterior da entidade.
- **Artigo 8º.** Para o deferimento do pedido de registro, o COMDICA providenciará visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade.
- § 1º. Após o deferimento do registro, o COMDICA expedirá certificado com validade de 2 (dois) anos que deverá ser afixado em local visível na Entidade.
- § 2º. A entidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudança na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.
- § 3º. Após o deferimento ou indeferimento do pedido, o COMDICA fará comunicação, em no máximo, 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.
- § 4°. O COMDICA indeferirá o pedido de registro nos casos previstos no § 1°. do Artigo 91 da Lei 8.069/1990.
- **Artigo 9º.** Em caso de indeferimento do pedido de registro, o COMDICA encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.
- § 1º. Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.
- §2º. Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.
- §3º. A paralisação das atividades da entidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí (COMDICA), imediatamente.
- **Artigo 10.** A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes, encaminhadas pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade.

Parágrafo Único: Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 11. Considera-se inscrito o programa aprovado pelo COMDICA, desenvolvido por Entidade Não-Governamental ou por Órgão Governamental, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Parágrafo único: Para solicitar a inscrição do programa, o requerente deverá preencher os formulários fornecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí – COMDICA.

- **Artigo 12.** A entidade deverá requerer a inscrição de seus programas junto ao COMDICA, imediatamente após a sua criação.
- **Artigo 13.** A extinção de programas deverá ser comunicada imediatamente ao COMDICA.

CAPITULO IV - DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

- **Artigo 14.** Os pedidos de Registro de Entidades e os pedidos de Inscrição de Programas serão autuados em sistema de processo administrativo adotado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí COMDICA.
- **Artigo 15.** O requerimento de registro de Entidade e/ou Inscrição de Programas deverá ser dirigido ao presidente (a) do COMDICA, em formulário fornecido pelo Conselho. (Anexo I, II e/ou III).
- § 1º. Para o pedido de registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no artigo oitavo da presente Resolução e o Anexo II preenchido e assinado.
- § 2º. Para o pedido de inscrição de programa, a Entidade Não-Governamental ou Órgão Governamental deverá anexar ao requerimento a proposta do programa, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros (Anexo IV).
- **Artigo 16.** Protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará análise da documentação <u>em 30 (trinta) dias</u>.
- § 1º. Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o COMDICA notificará o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, tome as providências necessárias (Plano de Melhorias Anexo V).
- § 2º. Os pedidos que não forem da competência do COMDICA serão devolvidos ao requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) e dias.

CAPITULO V - DA VISITA

Artigo 17. Estando em ordem o pedido inicial, o COMDICA, no prazo de <u>45</u> (quarenta e cinco) dias, providenciará a visita técnica à entidade não-governamental

ou órgão governamental, quando serão preenchidos os formulários de registro de entidade e/ou inscrição de programas (ANEXO VI e VII).

Parágrafo Único: O técnico responsável pela visita deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro de entidade e/ou inscrição de programas.

Artigo 18. A entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de <u>48 (quarenta e oito) horas</u>.

CAPITULO VI - DA DECISÃO

- **Artigo 19.** Após realização da visita prevista no Artigo 18, o processo será encaminhado para Comissão Permanente de Registro, Inscrição e Reavaliação que, após o recebimento dos documentos apresentados pela Entidade Não-Governamental ou Órgão Governamental e do parecer técnico, terá 15 (quinze) dias para emitir parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade e/ou inscrição do programa.
- §1º. Após o parecer da Comissão Permanente de Registro, Inscrição e Reavaliação, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.
- § 2º. A decisão, que será sempre fundamentada, deverá ser datada em <u>até 20</u> (vinte) dias, a contar do parecer da Comissão Permanente de Registro, Inscrição e Reavaliação do COMDICA.
- **Artigo 20.** A decisão final será publicada no Jornal do Município e encaminhada à entidade por meio de carta registrada.

CAPITULO VII – DO ARQUIVAMENTO

Artigo 21. O processo que ficar parado por mais de <u>120 (cento e vinte) dias</u> consecutivos por falta de movimentação do requerente será arquivado.

CAPITULO VIII – DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Artigo 22. Terá suspensão do registro a entidade que:

- a) Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresentar o plano de ação compatível com os princípios da Lei 8.069/1990, quando da renovação do certificado de registro;
- Não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração da Entidade;
- d) Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

e) Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O Conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo, e a não adequação por parte da Entidade ou programa no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do registro e/ ou inscrição.

Artigo 23. Terá cassado o registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar o plano de melhorias para regularização em 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: O plano referido neste artigo deverá ser aprovado pelo plenário do COMDICA.

Artigo 24. Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Artigo 25. Decorridos <u>30 (trinta) dias</u> da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será publicada no Jornal do Município.

Artigo 26. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

CAPITULO IX – DOS RECURSOS

Artigo 27. Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí – COMDICA das decisões referente ao Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, no prazo de <u>30 (trinta) dias</u> a contar da publicação da decisão no Jornal do Município.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser encaminhado ao presidente (a) do COMDICA com pedido de reconsideração da decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí – COMDICA reavaliará os programas em execução, conforme orientações do Artigo 90, § 3º, da Lei 8.069/1990.

Artigo 29. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí (SC), 21 de Setembro de 2010.

	raci			
ப	raci	~	^r	ヽゖへ

REQUERIMENTO DE REGISTRO - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Eu,	repre	sentante	lega	al	da
,(nome	da			instituiç	ção)
situada	(rua,	bairro, n	município),	portador	do
RG nºe CF	PF nº		, venho RE	QUERE	Rа
Vossa Senhoria, o Registro d	da Entidade, com base	na Lei F	ederal 8.06	69. de 13	de

julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em s	seu art. 91, para o exame
e julgamento do pleito.	
Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por es	ste Conselho, conforme a
Resolução Nº. 002/2010.	
Itajaí///	
•	

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS Informações Gerais da Entidade

Razão Social:				N. C	OMDIC.	A:	
Nome Fantasia:	ata undação:		N. CNPJ:				
Endereço:			Com	omplemento:			
Bairro:	Cidade:	CEP:					
Telefone:	Fax:		E-mail:				
Situação do Imóvel: Próprio () Alugado	() Cedido () Com	l nodato ()	Período de 0	odo de Comodato:			
Nome do Responsável pela Entidade:		Cargo:			Períod Manda		
Total de crianças e adolescentes aten	didos:						
Area(s) de atuação (se for o caso, marque mais de uma opção): () Liberdade Assistida () Orientação e Apoio Sociofamiliar () Semiliberdade () Apoio Socioeducativo em meio aberto () Internação () Colocação Familiar () Outros (especifique): () Acolhimento Institucional A entidade atua em outras cidades? A entidade é mantida por outra instituição?							
Nome	Recursos Hu Formação	umanos	Função	Carg	2	Vinculo	
TVOITE	Tomação		Tunção	Horá		VIIICUIO	
	Recursos Fina						
Origem do Recurso	Valor Médio Me	ensal	Duração/	o do Fin /a /a /a /a	anciam // / /	ento / / / / / / /	
Nome completo:	Assinatura		Data do	Preenc	himent	0	

ANEXO III

Formulário para Inscrição de Programa: () Governamental () Não-Governamental

	Nome da Entidade de responsável:	ou Departan	nento	N°. COM	IDICA					
	Endereço da execução do	Programa (Ru	ıa, Av	. Praça):	Nú	mero – c	ompleme	ento:		
	Bairro:	Cidade:			I	CEP:				
	Telefone:	Fax:				E-mail:				
Progra	ama									
	Nome:									
	Regime de Atendimento: () Orientação e Apoio Soci () Apoio Socioeducativo er		() Colocaç) Acolhim) Liberdac	ento Ir	nstituciona		Semili Interna	berdad ação	e
	Atividades desenvolvidas I 1 2 3									
	Total de crianças e adoles			-aixa etária	do p	úblico-al\	o do pro	grama	a:	
	atendidos no programa:	[☐ Ate três anos ☐ 4 a 6 anos ☐ 7 a 10 anos							
			[□11 a 14 a]11 a 14 anos □15 a 18 anos					
Perfil o	dos Educadores e Técni								0	
	N°. de Atendimentos	Educadores							T	
	Faixa etária	Sem Escolaridade	Fun	damental	Méd	lio	Superio	or	Total	
	Ate 3 anos									
	4 a 6 anos									
	7 a10 anos									
	11 a 14 anos									
	15 a 18 anos									
	Acima de 18 anos									
	Total									
	10101		Recu	rsos Hum	anos		1		1	
	Nome				nação	Fund	ção	Caro		Vinculo
								1 1016	aiia	
								+		
								1		

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA

De acordo com a Resolução que dispõe sobre o registro de entidades e inscrição de programas, a proposta socioeducativo apresentada pela entidade deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido, publico alvo, informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros e o plano de ação em vigor.

Roteiro Proposta Socioeducativa

1. Identificação:

- Nome da instituição executora:
- CNPJ:
- Endereço (sede e unidades) (rua, bairro, tel., e-mail,):
- Nome do programa:
- Responsável pelo programa:

2. Antecedentes e justificativas:

Contem a historia de criação do programa, os princípios que o fundamentam a demanda que justificou sua implantação.

3. Objetivos:

Contem a descrição de onde se quer chegar com as ações do programa.

4. Público Atendido:

Contem a caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas.

5. Recursos materiais e Aspectos físicos:

Contem o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.

6. Recursos Financeiros:

Contem o orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doação, convênios, bazar, etc.).

7. Recursos Humanos:

Contem o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculos.

8. Metodologia:

Contém a descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição:

- critérios de admissão de crianças/adolescentes ou famílias no programa;
- atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o numero de pessoas atendidas;
- parcerias;
- forma de interação com a família e com a comunidade;
- forma de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantias dos direitos etc.).

9. Avaliação:

Contém as formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS

A idéia do Plano de Melhorias é demonstrar os aspectos pedagógicos e de infraestrutura onde existem deficiências e o plano da instituição/órgão executor para superá-las. Nele, devem constar metas, ações, os responsáveis por cada ação e os prazos para a conquista dos objetivos. Melhorias nas áreas de infra-estrutura, recursos humanos e projeto pedagógico são alguns dos itens que podem estar presente no plano.

Exemplo de Estrutura do Plano de Melhorias

Área: Recursos Humanos

	META	ACAO	RESPONSAVEL	PRAZO
1	Qualificar equipe pedagógica da instituição	Contratar profissional de Pedagogia com ampla experiência na área de atuação da entidade	Diretoria da Entidade: Fulano de tal	Novo profissional inicia atividades a partir de janeiro 2010
2	Reformar a instituição	Contratar pintor e comprar tintas claras para as paredes. Contratar eletricista e comprar material para revisão da parte elétrica.	Coordenar administrativo	Dezembro/2010 a Fevereiro/ 2011
3				
4				
5				

ANEXO VI

Avaliação da Entidade (Para uso do COMDICA)

Toda a documentação solicitada foi apresentada e está regular? () Sim () Não							
A entidade tem água potável? () Sim () Não							
A iluminação é suficiente? () Sim () Não							
Todos os locais de atendimento são bem ventilados? () Sim () Não							
Há coleta diária de lixo? () Sim () Não							
O piso e as paredes dos banheiros e cozinha são laváveis? () Sim () Não							
Há banheiros exclusivos para crianças e adolescentes? () Sim () Não							
A armazenagem de produtos de limpeza e tóxico é segura? () Sim () Não							
A fiação elétrica está embuti	da na parede? () Sim ()	Não					
Em casa de janelas, portas e	e corredores altos, há grades	protetoras? () Sim () Não					
Há acesso para pessoas co	m deficiência? () Sim () ſ	Vão					
É feita uma seleção criter	iosa das pessoas que trab	alham ou prestam serviço					
voluntário na instituição no s	sentido de conhecer sua idon	eidade e verificar suas boas					
condições emocionais? ()	Sim () Não						
	e na formação de todas as	pessoas que trabalham na					
instituição? () Sim () Nã							
A atenção dispensada aos	familiares da criança e do	adolescente é respeitosa e					
frequente? () Sim () Nã							
	dutos feitos pelas crianças e	e adolescentes com até 16					
anos de idade? () Sim () Não						
	Parecer técnico						
Data:	Nome:	Assinatura:					
/							
D	Danis da la Banista de la						
Parecer da Comissão	Permanente de Registro, In	scrição e Reavaliação					
Data:	Nome des representantes	Assinatura:					
Dala.	Nome dos representantes da Comissão:	Assinatura.					
	da Comissão.						
	Decisão do COMDICA	1					
□ Deferido □ Indeferido	Data da	Plenária://					

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA (Para uso do COMDICA)

Área construída disponível	() Ruim	() Regular	() Bom	() Não informado
Área Coberta	() Ruim	() Regular	() Bom	() Não informado
Área externa	() Ruim	() Regular	() Bom	() Não informado
Área Verde	() Ruim	() Regular	() Bom	() Não informado
Limpeza e higiene	() Ruim	() Regular	() Bom	() Não informado
Segurança (baixo risco de acidentes)	() Ruim	() Regular	() Bom	() Não informado
A equipe responsável pelo programa faz re	ı euniões regula	res de planejame	ento e avaliaçã	i ão?
O programa tem um plano de trabalho fund Adolescente? () Sim () Não.	damentado no	s princípios do E	statuto da Cria	ança e do
Somente para Programas Governamentais				
As instalações possuem água potável	? () Sim () Não		
A iluminação é suficiente? () Sim () Não	,		
Todos os locais de atendimento são be	em ventilados	s? () Sim () Não	
Há coleta diária de lixo? () Sim ()	Não		•	
O piso e as paredes dos banheiros e o	cozinha são la	aváveis? () Sii	m ()Não	
Há banheiros exclusivos para crianças	e adolescen	tes? () Sim () Não	
A armazenagem de produtos de limpe	za e tóxicos e	é segura? () S	Sim () Não)
A fiação elétrica esta embutida na pare	ede? () Sim	()Não		
Em caso de janelas, portas e corredor		rades protetora	s?()Sim	() Não
Há acesso para pessoas com deficiên				
É feita uma seleção criteriosa das per programa, no sentido de conhecer sua ide				
Sim () Não Há investimento permanente na formação	de todas as n	assonas qua traba	alham na inetit	uicão2 () Sim
() Não	de todas as p	essoas que traba		.uiçao: () Siiii
A atenção dispensada aos familiares da c () Não	criança e do ad	dolescente é resp	oeitosa e frequ	üente? () Sim
Há comercialização de produtos feitos pel Não	-			, , , , ,
As atividades desenvolvidas com as cr desenvolvimento físico, mental e emociona			•	om a fase de
	Parecer técn		onii () ivao	
Data: N	ome do técni	со	Assir	natura
Paracar de Comiseão Porme	nonto do Do	aistra Insaria	ão o Booyali	iooão
Parecer da Comissão Perma	anente de Re	gistro, mscriç	ao e Reavail	lação
Data: N	lome dos		Assir	natura
ı, ,	epresentante	es da		
/ /	omissão:			
Dec	isão do CO	MDICA		

☐ Deferido	☐ Indeferido	Data da Plenária://	